



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

## Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

### **LEI Nº 3.350, DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

#### **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A OUTORGAR, MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar, após o competente procedimento licitatório, Concessão de Direito Real de Uso à empresa ou associação vencedora do certame, os bens imóveis e móveis constantes no anexo único, os quais se tratam do local onde está instalada a Minicentral Termelétrica a Biogás e todos os seus equipamentos.

**§ 1º** - O bem imóvel trata-se da rede Dutoviária de Movimentação de Biogás PEAD, com extensão de aproximadamente 22.000 metros e um Lote rural com área de 4.800,00m<sup>2</sup>, com construção em alvenaria do tipo barracão pré-moldado com fechamento, área construída de 132m<sup>2</sup>; edificação de piso bruto com cercamento para subestação de energia de 104m<sup>2</sup> e cercamento de alambrado no perímetro total da área, imóvel localizado na Rua Palmito, esquina com a Rua Pitanga, s/n, Parque Industrial II, situado na Linha Fátima, Zona Rural, Município de Entre Rios do Oeste, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, constante de parcela do Lote Rural nº 50/51/A/B (cinquenta/cinquenta e um/A/B), integrante do 46º Perímetro, da Fazenda Britânia, cujos limites e confrontações encontram-se registrados junto a Matrícula nº 21.714, do Livro nº 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**§ 2º** - A Concessão de Direito Real de Uso terá prazo determinado de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

**§ 3º** - A Concessionária será selecionada através de licitação, conforme legislação vigente, da qual deverão constar expressa e especificamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão.

**§ 4º** - Após o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias após a concessão, sem que se perfectibilize, a critério da Administração Pública Municipal, a prorrogação da Concessão de Direito Real de Uso, ocorrerá, automaticamente, a reversão do bem para o Município, sem qualquer hipótese de indenização ou reparação de danos à Concessionária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

**§ 5º** - A Concessionária, caberá a execução, às suas expensas, de obra que entender necessária, mediante autorização expressa do Poder Executivo, não cabendo ao concessionário qualquer restituição dos investimentos realizados ao final do prazo da concessão.

**Art. 2º** As áreas de terreno e respectivas estruturas, serão utilizadas para o fim específico de operação da Minicentral Termelétrica a Biogás, localizada no Parque Industrial II, no Município de Entre Rios do Oeste/PR, com o objetivo de utilização do biogás de biomassa residual da suinocultura em propriedades rurais do Município, podendo ser ampliado para a exploração e desenvolvimento de outras atividades, desde que relativas ao mercado de biogás, biomassa, biometano, biocombustíveis e energias.

**§ 1º** - É de responsabilidade da Concessionária o ininterrupto exercício das atividades de geração de energias, biometano ou biocombustíveis a partir do biogás de biomassa residual da suinocultura em propriedades rurais do Município, devendo prestar os serviços com qualidade a garantir o bom atendimento às unidades inseridas no sistema, bem como, prestando todo suporte necessário para que as unidades atuem em sua maior capacidade.

**§ 2º** - A área mencionada no Art. 1º desta Lei não poderá ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos pela Concessionária, definidos nesta Lei, no Edital da Licitação e os constantes em Termo de Compromisso imposto pelo Município.

**§ 3º** - A Administração Pública Municipal poderá efetuar as devidas fiscalizações para averiguar o fiel cumprimento aos termos da Concessão de Direito Real de Uso, bem como, a Concessionária será obrigada a informar o Município de Entre Rios do Oeste, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventual paralisação parcial ou integral das atividades, ou qualquer outra intercorrência que venha a interferir nas atividades desenvolvidas.

**§ 4º** - Comprovado o desvio da finalidade do objeto da Concessão de Direito Real de Uso, o Município poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe a posse, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização ou pagamento à Concessionária, salvo a retirada, quando possível, das benfeitorias que tenha realizado.

**Art. 3º.** A concessão de direito real de uso descrita nesta Lei é pessoal e intransferível, salvo em caso de venda, transferência, transformação, cisão, fusão ou incorporação da empresa Concessionária, na qual o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o prazo da concessão, assumindo todos os deveres e obrigações assumidos pelos transmitentes.

**Art. 4º.** A concessionária não poderá gravar o imóvel com ônus reais nem dar o dar em garantia de financiamento junto às instituições financeiras para a obtenção de recursos destinados à edificação, instalação, automação, ampliação, investimentos e outros interesses da concessionária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

**Art. 5º.** Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção dos imóveis e bens móveis concedidos, nos termos descritos no Anexo único.

**Art. 6º.** A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, criminais, administrativos, ambientais e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.307, de 09 de novembro de 2023.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 02 de Abril de 2024.

  
**ARI ALOISIO MALDANER**  
**Prefeito**